



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 003/2025

Cajamar/SP, 16 de janeiro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO  
158/2025

DATA / HORA  
16/01/2025 17:05:47

USUÁRIO  
120.XXX.XXX-12

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que ***“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

A propositura que ora é submetida a essa Casa de Leis, tem por objetivo, em atendimento a determinação constitucional estabelecida no inciso “X” do artigo 37 da Constituição Federal, proceder à *revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas*, a partir de janeiro de 2025, aplicando-se igualmente às vantagens disposta no artigo 228 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores).

Observamos que a determinação constitucional reza que a remuneração dos servidores públicos, somente poderá ser fixada ou alterada por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Nesse sentido, conforme estabelece o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.198/2006, com redação dada pela Lei nº 2.089/2024, o IMRS - *Índice Municipal de Referência Salarial* deve *ser fixado com base na reposição inflacionária acumulada no período de janeiro a dezembro do ano anterior, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a sustentabilidade fiscal do Município*.

Assim, o *Conselho de Políticas Salariais da Administração Direta e Indireta*, instituído pela Lei nº 2.089/2024, composto por representantes do Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal, *em decorrência de estudos técnicos, apresentou Relatório Conclusivo* sendo ratificado pelo Executivo Municipal, quanto a *fixação do Índice Municipal de Referência Salarial - IMRS em 4,84% o qual está em plena conformidade com a legislação aplicável, não comprometendo os princípios da eficiência e responsabilidade fiscal, inclusive, estando contemplada nas peças orçamentárias – LDO e LOA 2025, bem como em consonância com os artigos 17, 19, inciso III e 20, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal*.

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso ***“Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira”*** expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica e ***“Declaração do Ordenador da Despesa”*** firmado pelo Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, bem como do IPSSC – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cajamar e dessa Casa de Leis.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 003/2025 – fls. 02

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**KAUAN BERTO SOUSA SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**EDIVILSON LEME MENDES**  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR -SP.**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** Ficam atualizados em 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas, a partir de janeiro de 2025, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023.

**§1º** A atualização de que trata este artigo aplica-se igualmente às vantagens disposta no artigo 228 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores).

**§2º** O percentual de que trata este artigo passa a compor o **Índice Municipal de Referência Salarial – IMRS**, nos termos do art. 7º da Lei nº 2.089, de 11 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 16 de janeiro de 2025

**KAUAN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

**APROVADO** em discussão e votação única

na 2ª sessão extraordinária

com 15 (quinze) votos favoráveis

e 0 (zero) votos contrários

em 22/03/2015

~~Edilson Lima Neto~~







# Câmara Municipal de Cajamar

## Estado de São Paulo

Ofício 23 – GP

Cajamar, 15 de janeiro de 2025.

Senhor Prefeito

Em atendimento ao ofício nº 02/2025 ao qual trata do estudo do impacto econômico do crescimento das despesas com pessoal civil, e que informamos em anexo os cálculos de reajuste para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Os termos foram elaborados conforme disponibilidade de peças financeiras e contábeis obtidas do orçamento inicial de 2025 e projetada até o exercício de 2027.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de estima e distinta consideração.



EDILSON ERME MENDES  
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor  
KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

e-mail: [cmdc@terra.com.br](mailto:cmdc@terra.com.br)



CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

## I. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do acréscimo de despesa pública, conforme descrito a seguir:

## II. CONFORMIDADE LEGAL

A elaboração deste estudo visa atender aos seguintes dispositivos legais:

- a. Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): que regulamentam a criação, expansão ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como sua compatibilidade com a programação orçamentária e financeira para o poder legislativo do município de Cajamar.
- b. Lei Municipal nº 1.866/2021: que institui o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
- c. Lei Municipal nº 2.070/2024: que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.
- d. Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar que estabelece normas gerais para a gestão orçamentária e financeira no âmbito municipal.
- e. A despesa proveniente do acréscimo de vaga não viola as disposições do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Conforme observa-se no Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2024, o montante despendido com Despesa de Pessoal totalizou o valor de R\$ 18.267.207,68, representando 1,8162% da Receita Corrente Líquida.

## III. CARACTERÍSTICAS DA DESPESA

- a. **Despesa:** Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores
- b. **Secretaria Responsável:**
  - c. **Referente:** [Número da Lei, Proposta ou Processo Administrativo].
  - d. **Finalidade:** Expansão de ação governamental
  - e. **Dotação Orçamentária:**

01.00.00

01.01.01

01.0310078.2108

3.1.90.11.00

3.1.90.13.00

3.1.91.13.00

3.1.90.94.00



## CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

### f. Custo das referidas alterações por categoria Econômica:

Discriminação da Despesa	2025	2026	2027
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagem Fixas - Pessoal	839.110,80	839.110,80	839.110,80
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	94.360,88	94.360,88	94.360,88
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra OFSS	71.632,00	71.632,00	71.632,00
<b>Total</b>	<b>1.005.103,68</b>	<b>1.005.103,68</b>	<b>1.005.103,68</b>

Tabela 1. Custo previsto para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$)

### g. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

Para avaliação dos cálculos utilizados as informações foram obtidas do poder executivo conforme abaixo descreve:

Para os anos de 2025, 2026 e 207, foi utilizado o índice de 4,84%, estabelecido pelo Conselho de Políticas Salariais da Administração Direta e Indireta.

### h. Suficiência Orçamentária: Sim

### i. Vigência da despesa:

**Início:** 2025 – **Fim:** Indeterminado

A ação governamental se enquadra nas despesas de caráter continuado

## IV. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

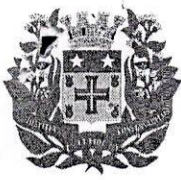
### a. Impacto Orçamentário sobre o acréscimo da despesa para o Poder Legislativo

ano	(a) Acréscimo estimado nas despesas	(b) Orçamento do município	(c) % b/a
2025	1.005.103,68	1.085.592.605,00	0,09258572
2026	1.005.103,68	1.140.436.295,25	0,08813326
2027	1.005.103,68	1.197.458.110,01	0,08393644

Tabela 2. Custo previsto para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$), sobre o orçamento do município

## V. CONCLUSÃO





CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que o presente estudo demonstra a conformidade com as disposições legais pertinentes ao orçamento, não identificados impedimentos para a execução da despesa.


Cabe destacar que compete aos Ordenadores de Despesas realizar as adequações orçamentárias necessárias para garantir a cobertura dos gastos relacionados à despesa em questão e o planejamento do exercício para adequação de qualquer fato deficitário do orçamento que possa surtir.

CAJAMAR/SP, 15 de janeiro de 2025.



---

EDIVILSON LEME MENDES  
CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
PRESIDENTE



---

FERNANDO LANZA BIANCHI  
Diretoria Financeira  
Setor de Contabilidade  
Chefe de divisão Contabil



## I. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do acréscimo de despesa pública, conforme descrito a seguir:

## II. CONFORMIDADE LEGAL

A elaboração deste estudo visa atender aos seguintes dispositivos legais:

- a. Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): que regulamentam a criação, expansão ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como sua compatibilidade com a programação orçamentária e financeira.
- b. Lei Municipal nº 1.866/2021: que institui o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
- c. Lei Municipal nº 2.070/2024: que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.
- d. Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar que estabelece normas gerais para a gestão orçamentária e financeira no âmbito municipal.
- e. A despesa proveniente do acréscimo de vaga não viola as disposições do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Conforme observa-se no Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2024, o montante despendido com Despesa de Pessoal totalizou o valor de R\$ 310.573.565,69, representando 32,93% da Receita Corrente Líquida.

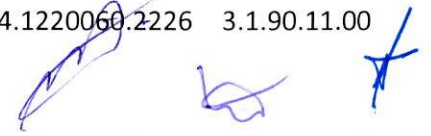
## III. CARACTERÍSTICAS DA DESPESA

- a. **Despesa:** Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores
- b. **Secretaria Responsável:**
- c. **Referente:** Decreto 7.396/2025; Ofício nº 01/2025
- d. **Finalidade:** Expansão de ação governamental
- e. **Dotação Orçamentária:**

02.01.01	04.1220060.2109	3.1.90.11.00	02.14.01	08.1220060.2141	3.1.90.13.00
02.01.01	04.1220060.2109	3.1.91.13.00	02.14.01	08.1220060.2141	3.1.90.94.00
02.01.01	04.1220060.2109	3.1.90.94.00	02.14.01	08.1220060.2141	3.1.91.13.00
02.01.01	04.1220060.2109	3.1.91.13.00	02.14.01	08.2440087.2142	3.1.90.11.00
02.04.01	04.1220060.2116	3.1.90.11.00	02.14.01	08.2440087.2142	3.1.90.13.00
02.04.01	04.1220060.2116	3.1.90.13.00	02.25.01	04.1220060.2199	3.1.90.11.00
02.04.01	04.1220060.2116	3.1.90.94.00	02.25.01	04.1220060.2199	3.1.90.13.00
02.04.01	04.1220060.2116	3.1.91.13.00	02.25.01	04.1220060.2199	3.1.90.94.00
02.09.01	12.1220060.2121	3.1.90.11.00	02.25.01	04.1220060.2199	3.1.91.13.00
02.09.01	12.1220060.2121	3.1.90.13.00	02.26.01	04.1220060.2200	3.1.90.11.00
02.09.01	12.1220060.2121	3.1.90.94.00	02.26.01	04.1220060.2200	3.1.90.13.00
02.09.01	12.1220060.2121	3.1.91.13.00	02.26.01	04.1220060.2200	3.1.90.94.00



02.09.02	12.3610066.2122	3.1.90.11.00	02.26.01	04.1220060.2200	3.1.91.13.00
02.09.02	12.3610066.2122	3.1.90.13.00	02.31.01	04.1240060.2112	3.1.90.11.00
02.09.02	12.3610066.2122	3.1.90.94.00	02.31.01	04.1240060.2112	3.1.90.13.00
02.09.02	12.3610066.2122	3.1.91.13.00	02.31.01	04.1240060.2112	3.1.90.94.00
02.09.03	12.3650066.2126	3.1.90.11.00	02.31.01	04.1240060.2112	3.1.91.13.00
02.09.03	12.3650066.2126	3.1.90.13.00	02.41.01	04.1220060.2218	3.1.90.11.00
02.09.03	12.3650066.2126	3.1.90.94.00	02.41.01	04.1220060.2218	3.1.90.13.00
02.09.03	12.3650066.2126	3.1.91.13.00	02.41.01	04.1220060.2218	3.1.90.94.00
02.10.01	12.3610066.2127	3.1.90.11.00	02.41.01	04.1220060.2218	3.1.91.13.00
02.10.01	12.3610066.2127	3.1.90.13.00	02.42.01	04.1220060.2219	3.1.90.11.00
02.10.01	12.3610066.2127	3.1.90.94.00	02.42.01	04.1220060.2219	3.1.90.13.00
02.10.01	12.3610066.2127	3.1.91.13.00	02.42.01	04.1220060.2219	3.1.90.94.00
02.10.01	12.3650066.2128	3.1.90.11.00	02.42.01	04.1220060.2219	3.1.91.13.00
02.10.01	12.3650066.2128	3.1.90.13.00	02.43.01	04.1220060.2220	3.1.90.11.00
02.10.01	12.3650066.2128	3.1.90.94.00	02.43.01	04.1220060.2220	3.1.90.13.00
02.10.01	12.3650066.2128	3.1.91.13.00	02.43.01	04.1220060.2220	3.1.90.94.00
02.10.02	12.3610066.2129	3.1.90.11.00	02.43.01	04.1220060.2220	3.1.91.13.00
02.10.02	12.3610066.2129	3.1.90.13.00	02.43.01	06.1810074.2170	3.1.90.11.00
02.10.02	12.3610066.2129	3.1.90.94.00	02.43.01	06.1810074.2170	3.1.90.13.00
02.10.02	12.3610066.2129	3.1.91.13.00	02.43.01	06.1810074.2170	3.1.90.94.00
02.10.02	12.3650066.2130	3.1.90.11.00	02.43.01	06.1810074.2170	3.1.91.13.00
02.10.02	12.3650066.2130	3.1.90.13.00	02.43.02	06.1820060.2110	3.1.90.11.00
02.10.02	12.3650066.2130	3.1.90.94.00	02.43.02	06.1820060.2110	3.1.90.13.00
02.10.02	12.3650066.2130	3.1.91.13.00	02.43.02	06.1820060.2110	3.1.90.94.00
02.13.01	10.1220060.2135	3.1.90.11.00	02.43.02	06.1820060.2110	3.1.91.13.00
02.13.01	10.1220060.2135	3.1.90.13.00	02.44.01	04.1220060.2221	3.1.90.11.00
02.13.01	10.1220060.2135	3.1.90.94.00	02.44.01	04.1220060.2221	3.1.90.13.00
02.13.01	10.1220060.2135	3.1.91.13.00	02.44.01	04.1220060.2221	3.1.90.94.00
02.13.02	10.3010073.2136	3.1.90.11.00	02.44.01	04.1220060.2221	3.1.91.13.00
02.13.02	10.3010073.2136	3.1.90.11.00	02.45.01	04.1220060.2222	3.1.90.11.00
02.13.02	10.3010073.2136	3.1.90.13.00	02.45.01	04.1220060.2222	3.1.90.13.00
02.13.02	10.3010073.2136	3.1.90.94.00	02.45.01	04.1220060.2222	3.1.90.94.00
02.13.02	10.3010073.2136	3.1.91.13.00	02.45.01	04.1220060.2222	3.1.91.13.00
02.13.02	10.3010073.2173	3.1.90.11.00	02.46.01	04.1220060.2223	3.1.90.11.00
02.13.02	10.3010073.2173	3.1.90.11.00	02.46.01	04.1220060.2223	3.1.90.13.00
02.13.02	10.3010073.2173	3.1.90.13.00	02.46.01	04.1220060.2223	3.1.90.94.00
02.13.02	10.3010073.2173	3.1.90.94.00	02.46.01	04.1220060.2223	3.1.91.13.00
02.13.02	10.3010073.2173	3.1.90.94.00	02.47.01	04.1220060.2224	3.1.90.11.00
02.13.02	10.3010073.2173	3.1.91.13.00	02.47.01	04.1220060.2224	3.1.90.13.00
02.13.02	10.3020073.2137	3.1.90.11.00	02.47.01	04.1220060.2224	3.1.90.94.00
02.13.02	10.3020073.2137	3.1.90.11.00	02.47.01	04.1220060.2224	3.1.91.13.00
02.13.02	10.3020073.2137	3.1.90.13.00	02.48.01	04.1220060.2225	3.1.90.11.00
02.13.02	10.3020073.2137	3.1.90.94.00	02.48.01	04.1220060.2225	3.1.90.13.00
02.13.02	10.3020073.2137	3.1.91.13.00	02.48.01	04.1220060.2225	3.1.90.94.00
02.13.02	10.3040073.2138	3.1.90.11.00	02.48.01	04.1220060.2225	3.1.91.13.00
02.13.02	10.3040073.2138	3.1.90.13.00	02.49.01	04.1220060.2226	3.1.90.11.00





02.13.02	10.3040073.2138	3.1.90.94.00	02.49.01	04.1220060.2226	3.1.90.13.00
02.13.02	10.3040073.2138	3.1.91.13.00	02.49.01	04.1220060.2226	3.1.90.94.00
02.13.02	10.3050073.2139	3.1.90.11.00	02.49.01	04.1220060.2226	3.1.91.13.00
02.13.02	10.3050073.2139	3.1.90.11.00	02.50.01	04.1220060.2227	3.1.90.11.00
02.13.02	10.3050073.2139	3.1.90.13.00	02.50.01	04.1220060.2227	3.1.90.13.00
02.13.02	10.3050073.2139	3.1.90.94.00	02.50.01	04.1220060.2227	3.1.90.94.00
02.13.02	10.3050073.2139	3.1.91.13.00	02.50.01	04.1220060.2227	3.1.91.13.00
02.14.01	08.1220060.2141	3.1.90.11.00			

**f. Custo das referidas alterações por categoria Econômica:**

Discriminação da Despesa	2025	2026	2027
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagem Fixas - Pessoal	13.208.368,84	13.208.368,84	13.208.368,84
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	134.508,44	134.508,44	134.508,44
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	32.414,19	32.414,19	32.414,19
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra OFSS	2.352.288,38	2.352.288,38	2.352.288,38
<b>Total</b>	<b>15.727.579,85</b>	<b>15.727.579,85</b>	<b>15.727.579,85</b>

Tabela 1. Custo previsto para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$)

**g. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:**

Para o ano de 2025, foi utilizado o índice de 4,84%, estabelecido pelo Conselho de Políticas Salariais da Administração Direta e Indireta.

**h. Suficiência Orçamentária:** Sim

**i. Vigência da despesa:**

**Início:** 2025 – **Fim:** Indeterminado

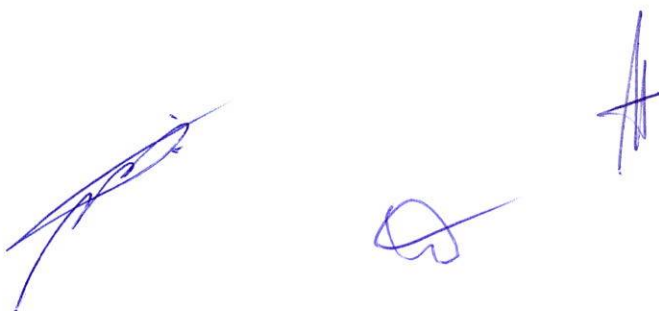
A ação governamental se enquadra nas despesas de caráter continuado

**IV. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**a. Impacto Orçamentário sobre o acréscimo da despesa.**

ano	(a) Acréscimo estimado nas despesas	(b) Orçamento do município	(c) % b/a
2025	15.727.579,85	1.085.592.605,00	1,448755249
2026	15.727.579,85	1.140.436.295,25	1,379084471
2027	15.727.579,85	1.197.458.110,01	1,313413782

Tabela 2. Custo previsto para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$), sobre o orçamento do município





## V. CONCLUSÃO

Considerando que o presente estudo demonstra a conformidade com as disposições legais pertinentes ao orçamento, não identificados impedimentos para a execução da despesa.

Cabe destacar que compete aos Ordenadores de Despesas realizar as adequações orçamentárias necessárias para garantir a cobertura dos gastos relacionados à despesa em questão.

CAJAMAR/SP, 14 de janeiro de 2025.



**MÁRCIO DE OLIVEIRA**  
Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica



**RODRIGO LUCA MELO**  
Departamento de Gestão Financeira



**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica

## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

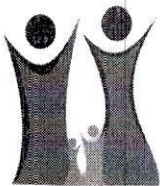
EU, **FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/00, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para **Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores**, **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, §5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.



**FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**OFÍCIO IPSSC DIREX – 0006/2025 DE**

Cajamar, 16 de janeiro de 2025.

**Assunto.: OFÍCIO N° 01/2025- Processo Administrativo n°. 10.873/2023 –  
Apenso do Processo Administrativo n°. 10.582/2023-Decreto n°. 7.396/2025.**

Respondendo o assunto em epígrafe, segue anexo: o Estudo Impacto Orçamentário e Financeiro n° 01/2025 de 16/01/2025 da Administração Indireta – Autarquia, e o Estudo do Impacto Atuarial elaborado em 16/01/2025 pela empresa Exactus Consultoria Atuarial.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**  
Data: 17/01/2025 10:07:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Henrique Miranda Teixeira  
Diretor Executivo

**Ao Presidente do Conselho de Políticas Salariais.  
Marcio Aparecido de Oliveira  
Prefeito do Município de CAJAMAR/SP.**



12.00h





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Estudo Impacto Orçamentário e Financeiro - nº 01 /2025**

**I. INTRODUÇÃO**

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do acréscimo de despesa pública, conforme descrito a seguir:

**II. CONFORMIDADE LEGAL**

A elaboração deste estudo visa atender aos seguintes dispositivos legais:

- a. Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): que regulamentam a criação, expansão ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como sua compatibilidade com a programação orçamentária e financeira.
- b. Lei Municipal nº 1.866/2021: que institui o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
- c. Lei Municipal nº 2.070/2024: que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.
- d. Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar que estabelece normas gerais para a gestão orçamentária e financeira no âmbito municipal.

**III. CARACTERÍSTICAS DA DESPESA**

- a. **Despesa:** Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas.
- b. **Administração Indireta – Autarquia RPPS:**
  - c. **Referente:** Decreto 7.396/2025; Ofício nº 01/2025.
  - d. **Finalidade:** Expansão de Ação Governamental .
  - e. **Dotação Orçamentária:**

03.01.01	09.1220080.2174	3.1.90.11.00	03.01.01	09.1220080.2174	3.3.91.97.00
03.01.01	09.1220080.2174	3.1.91.13.00	03.01.01	09.2720077.2193	3.1.90.01.00
03.01.01	09.1220080.2174	3.1.90.92.00	03.01.01	09.2720077.2193	3.1.90.03.00
03.01.01	09.1220080.2174	3.1.90.94.00			
03.01.01	09.1220080.2174	3.1.91.13.00			



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**f. Custo das referidas alterações por categoria Econômica:**

<b>Discriminação da Despesa</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagem Fixas – Pessoal Civil	186.340,00	186.340,00	186.340,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	12.100,00	12.100,00	12.100,00
3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	48,40	48,40	48,40
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	48,40	48,40	48,40
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra OFSS	22.748,00	22.748,00	22.748,00
3.3.91.97.00 – Aporte para Cobertura Déficit Atuarial do RPPS	5.324,00	5.324,00	5.324,00
3.1.90.01.00 – Aposentadorias	2.671.680,00	2.671.680,00	2.671.680,00
3.1.90.03.00 – Pensões do RPPS	503.360,00	503.360,00	503.360,00
<b>Total</b>	<b>3.401.648,80</b>	<b>3.401.648,80</b>	<b>3.401.648,80</b>

Tabela 1. Custo previsto para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$)

**g. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:**

Para o ano de 2025, foi utilizado o índice de 4,84%, estabelecido pelo Conselho de Políticas Salariais da Administração Direta e Indireta.

**h. Suficiência Orçamentária:** Sim

**i. Vigência da despesa:**

**Início:** 2025 – **Fim:** Indeterminado

A ação governamental se enquadra nas despesas de caráter continuado

**IV. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**a. Impacto Orçamentário sobre o acréscimo da despesa.**

<b>ano</b>	<b>(a) Acréscimo estimado nas despesas</b>	<b>(b) Orçamento da Administração Indireta - Autarquia</b>	<b>(c) % b/a</b>
2025	3.401.648,80	156.320.000,00	2,176080348
2026	3.401.648,80	158.449.000,00	2,146841444
2027	3.401.648,80	171.090.000,00	1,988221872

Tabela 2. Custo previsto para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$), sobre o orçamento do município

**V. CONCLUSÃO**

Considerando que o presente estudo demonstra a conformidade com as disposições legais pertinentes ao orçamento, não identificados impedimentos para a execução da despesa.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Cabe destacar que compete aos Ordenadores de Despesas realizar as adequações orçamentárias necessárias para garantir a cobertura dos gastos relacionados à despesa em questão.

CAJAMAR/SP, 16 de janeiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**

Data: 17/01/2025 10:04:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Luiz Henrique Miranda Teixeira**  
Diretor Executivo

gov.br

Documento assinado digitalmente

**MILTON MARQUES DIAS**

Data: 17/01/2025 11:08:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Milton Marques Dias**  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
**José Braz de Sousa Júnior**  
Contador

**José Braz de Sousa Júnior**  
Contador  
CRC nº1SP 196.114/O-8





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA  
LRF Art. 16 inciso II**

**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA ORDENADOR DA DESPESA, DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR (IPSSC)**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/00, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para **Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores**, **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, §5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Cajamar, 16 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**  
Data: 17/01/2025 10:51:53-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**Luiz Henrique Miranda Teixeira**

Diretor Executivo

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar (IPSSC)

## ESTUDO ATUARIAL

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR – SP

#### ESTUDO ATUARIAL: IMPACTO ATUARIAL MASSA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS COM REAJUSTE PELO IMRS – ÍNDICE MUNICIPAL DE REFERÊNCIA SALARIAL

Tendo em vista a solicitação recebida do *IPSSC*, por e-mail, quanto a necessidade da quantificação do impacto atuarial resultante do Processo Administrativo nº 10873/2023 – 10582/2023 e Decreto nº. 7396/2025, referente à fixação do Índice Municipal de Referência Salarial IMRS em 4,84%, para o exercício de 2025, nos benefícios concedidos pagos atualmente pelo Instituto de Previdência Social dos Servires de Cajamar-SP, a *Exactus* elaborou o presente Estudo Atuarial.

A base de dados para o estudo é a mesma utilizada na Avaliação Atuarial vigente – 2024, com data base em 31/10/2023, tendo como hipóteses atuariais e financeiras, as mesmas utilizadas na Avaliação Atuarial Anual vigente do *IPSSC*,

#### *Hipóteses Financeiras*

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	5,27%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	1,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

#### *Hipóteses Biométricas*

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2022
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2022
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2022
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Não Utilizada
Outras Tábuas Utilizadas	Não Utilizada
Composição Familiar	Base de Dados



**Comparativo das Provisões: Antes e Após os valores reajustados de acordo com o Processo Administrativo nº 10873/2023 – 10582/2023 e Decreto nº. 7396/2025, referente à fixação do Índice Municipal de Referência Salarial IMRS em 4,84%.**

Demonstramos a seguir o resultado dos cálculos considerando os benefícios vigentes na data da avaliação atuarial – DRAA24, antes e após o ajuste pelo IMRS.

Os cálculos atuariais resultantes *nº 10873/2023 – 10582/2023 e Decreto nº. 7396/2025*, apontam o aumento na provisão matemática de benefícios concedidos no valor de **R\$21.740.359,26** (vinte e um milhões, setecentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), tendo como impacto uma variação positiva de 4,58% conforme demonstrado a seguir:

<b>Estudo Atuarial</b>	<b>PROVISÕES MATEMATICAS</b>	<b>Variação</b>
Benefício DRAA 24	474.277.482,25	
Benefício Reajustado	496.017.841,51	
<b>Diferença</b>	<b>21.740.359,26</b>	<b>4,58%</b>

Quanto aos valores mensais dos benefícios, apontam um aumento correspondente a 4,84%, de acordo com o IMRS definido pelo Município, sendo:

<b>APOSENTADOS</b>	<b>Valor Benefício total</b>	<b>Variação</b>
Benefício DRAA 24	2.789.441,60	
Benefício Reajustado	2.924.450,57	
<b>Diferença</b>	<b>135.008,97</b>	<b>4,84%</b>

<b>PENSIONISTAS</b>	<b>Valores Benefício</b>	<b>Variação</b>
Benefício DRAA 24	514.753,84	
Benefício Reajustado	539.667,93	
<b>Diferença</b>	<b>24.914,09</b>	<b>4,84%</b>



Este Estudo Atuarial não tem por objetivo realizar auditoria das bases de dados e informações fornecidas pelo Instituto.

Salientamos que os resultados deste estudo atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizada e aplicada.

São Paulo, 16 de janeiro de 2025.

WILMA GOMES Assinado de forma digital  
por WILMA GOMES  
TORRES:9962287 TORRES:99622874800  
4800 Dados: 2025.01.16 16:19:10  
-03'00'

**Wilma Gomes Torres**  
**Atuária MIBA nº 539**

**Exactus Consultoria Atuarial Ltda**  
**CIBA nº 111**